

OFICIO-CIRCULAR Nº

1 / 2021

4-1-2021

Assunto: RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA-SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
RETRIBUIÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

Exmos. Senhores Associados,

O Decreto-Lei n.º 109-A/2020 de 31 de Dezembro, aprovou a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) a que se refere o nº 1 do artigo 273º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009 de 12 de Fevereiro.

Salientamos os pontos essenciais:

A partir de 1 de Janeiro de 2021 é garantida a todos os trabalhadores por conta de outrem a retribuição mínima mensal de € 665, sujeita aos condicionalismos e com as reduções constantes das disposições seguintes:

Reduções relacionadas com o trabalhador

Artigo 275º da Lei nº7/2009 de 12 de Fevereiro:

1 - A retribuição mínima mensal garantida tem a seguinte redução relativamente a:

*a) **Praticante, aprendiz, estagiário ou formando em situação de formação certificada - 20%;***

*b) **Trabalhador com capacidade de trabalho reduzida** - redução correspondente à diferença entre a capacidade plena para o trabalho e o coeficiente de capacidade efectiva para o desempenho da actividade contratada, se a diferença for superior a 10%, com o limite de 50%.*

*2 - A redução prevista na alínea a) do número anterior **não é aplicável por período superior a um ano**, incluindo o tempo de formação ao serviço de outro empregador, desde que documentado e visando a mesma qualificação.*

3 - O período estabelecido no número anterior é reduzido a seis meses no caso de trabalhador habilitado com curso técnico-profissional ou curso obtido no sistema de formação profissional qualificante para a respectiva profissão.

4 - A certificação do coeficiente de capacidade efectiva é feita, a pedido do trabalhador, do candidato a emprego ou do empregador, pelo serviço público de emprego ou pelos serviços de saúde

Seguem:

I - Regra do CCT para estagiários.

II – Regra da lei do salário mínimo nacional.

III – Caso prático da retribuição para estagiários de costureira.

I – Retribuição para estagiários.

a) De costureiras

As retribuições das estagiárias costureiras, são determinadas nos termos do quadro previsto no Anexo II, constante do C.C.T..

b) Das restantes categorias

Retribuição dos restantes estagiários (ou seja, estagiários de outras profissões/categorias, com um ano de estágio).

1º Semestre - 60% do salário para a categoria (não podendo ser inferior a 80% da RMMG)

2º Semestre - 80% do salário para a categoria.

II - Regra da lei do salário mínimo nacional

Estagiários ou praticantes: redução de 20% de € 665,00 - € 532,00

III – Exemplo da retribuição dos estagiários de costureira

Idade de Admissão

16 aos 19 anos - 1º e 2º Semestre **€532,00** 3º e 4º Semestre **€ 665,00**

20 ou mais anos - 1º Semestre **€ 532,00** 2º Semestre **€ 598,50**

IMPORTANTE NOTA FINAL: O Contrato Colectivo de Trabalho encontra-se em negociação. No entanto as empresas deverão, sendo o caso, actualizar o salário praticado para as categorias I, H, G, F e E (tabela aplicável á produção) e H, G e F (tabela aplicável aos trabalhadores administrativos), para o **valor mínimo imposto pela lei da RMMG**, com efeito às remunerações correspondentes ao mês de Janeiro de 2021, com exclusão do mês de Dezembro de 2020.

Tabela salarial -Sector da Produção Subsídio de Alimentação – 2,40 euros

GRUPOS	REMUNERAÇÕES MÍNIMAS (Euros)
A	931
B	829
C	751
D	675
E	642
F	610
G	604
H	602
I	600

Tabela salarial Sector Administrativo Subsídio de Alimentação – 2,40 euros

GRUPOS	REMUNERAÇÕES MÍNIMAS (Euros)
A	969
B	855
C	775
D	740
E	720
F	645
G	615
H	600

Desde já nos disponibilizamos para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

Os Serviços Jurídicos,

Manuela Folhadela